

PARECER Nº 013/2026
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 013/2026

PROJETO DE LEI Nº: 012/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: *“Denomina ‘Avenida Vereador Zé Biscoito’ a via pública localizada no Bairro Mamoneira, no Município de Natalândia/MG.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que objetiva denominar como “Avenida Vereador Zé Biscoito” a via pública situada no Bairro Mamoneira, Setor 02, no Município de Natalândia/MG.

A proposição vem acompanhada de mensagem do Chefe do Executivo (p.2-3), na qual são expostos os fundamentos da homenagem, destacando a trajetória de José dos Reis Soares, conhecido como “Zé Biscoito”, figura de relevante atuação política, social e educacional no Município, tendo exercido o cargo de vereador em diversos períodos e contribuído significativamente para o desenvolvimento local.

Consta, ainda, que o homenageado exerceu funções no Poder Executivo, inclusive como Secretário Municipal de Saúde, além de atuar como professor, sempre com reconhecido compromisso com o interesse coletivo e o fortalecimento das instituições públicas.

O Projeto de Lei estabelece que a via pública possui área aproximada de 3.762,34 m² e destina-se à circulação pública e ao acesso a equipamentos e eventos de interesse coletivo (p.4).

A proposição está instruída com documentação técnica complementar, incluindo planta da área (p.5 e p.11), memorial descritivo com coordenadas georreferenciadas (p.10) e certidão de inteiro teor do registro de imóveis (p.6-8), indicando a titularidade do imóvel em nome do Município de Natalândia/MG.

Recebida e publicada a proposição, foi ela encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Sob o aspecto jurídico, o Projeto de Lei encontra-se, em linhas gerais, em conformidade com a legislação vigente, ressaltando-se ponto técnico relevante.

A denominação de logradouros públicos insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal, que confere ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e atribuir denominação a bens públicos.

A iniciativa do projeto pelo Poder Executivo mostra-se legítima, não havendo vício formal de iniciativa.

No que se refere ao conteúdo material, a proposição observa os princípios da Administração Pública:

1. **Legalidade**, ao utilizar instrumento legislativo adequado;
2. **Impessoalidade**, uma vez que se trata de homenagem póstuma com fundamento em relevante interesse público;

3. **Moralidade**, evidenciada pela trajetória do homenageado e sua contribuição à coletividade;
4. **Publicidade**, assegurada pela tramitação regular do processo legislativo.

A justificativa apresentada é consistente e demonstra o mérito da homenagem, alinhando-se à prática administrativa de reconhecimento de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento local.

Contudo, da análise dos documentos técnicos, verifica-se possível divergência entre a área descrita no Projeto de Lei (3.762,34 m²) e aquela constante na certidão de registro de imóveis (2.045,00 m²), conforme documentos constantes às páginas 4 e 6-7.

Tal inconsistência pode indicar necessidade de:

- 1) atualização ou retificação da matrícula imobiliária;
- 2) compatibilização entre o memorial descritivo, a planta e o registro.


Embora essa divergência não invalide, por si só, a denominação pretendida, **recomenda-se sua regularização para assegurar plena segurança jurídica ao ato**, especialmente quanto à exata delimitação do logradouro público. Não se verificam, contudo, vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 012/2026 **está, em essência, em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicáveis**, além de representar justa homenagem ao cidadão José dos Reis Soares (“Zé Biscoito”).

Todavia, **recomenda-se a regularização da divergência técnica relativa à área do imóvel**, a fim de evitar futuros questionamentos jurídicos. Assim, opina-se pela **aprovação do projeto**, com a recomendação de saneamento técnico documental.

Natalândia-MG, 27 de abril de 2026.


Vereador César Soares da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

() Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (2) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 29 / 04 / 2026


Presidente da Comissão César